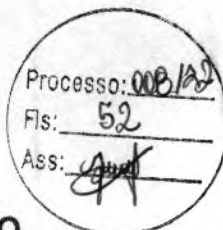




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa para fornecimento de livros para a educação infantil coleção (primeiros passos) junto à Secretaria de Educação do Município de Governador Edison Lobão/MA, conforme as especificações e condições definidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se tal aquisição; na proposta estudada pela coordenação pedagógica em detrimento das diretrizes elaboradas pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica, de modo a que tenham assegurados seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento, em conformidade com o que preceitua o Plano Nacional de Educação (PNE).

2.2 Os livros didáticos viabilizam uma melhor aprendizagem trazendo uma proposta diferenciada de ensino na área de ciências humanas de forma dinâmica e interativa. Ainda permitem ultrapassar os muros escolares e beneficiar toda a comunidade escolar, levando alunos, professores e a família a vivenciar experiências coletivas e regionais.

2.3 Ademais, é necessário um acompanhamento detalhado e com metodologias aplicadas ao ensino infantil desde os primeiros anos de forma eficaz para conduzir o aluno às próximas etapas com o conhecimento preciso e necessário daquele período.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1 Toda a coleção é contextualizada, onde os conteúdos trabalham de forma aspiral, ou seja, ramificações que atribuem o conhecimento de forma contextualizada e não segmentada. Dessa forma contribuímos para o que consideramos aprendizagem significativa, ou seja, aquilo que se transforma e tem significado. A metodologia aplicada tem a linha de pensamento no sócio interacionismo, trazendo assim o conhecimento prévio que as crianças adquirem desde a vida intrauterina e com o passar do tempo desenvolvem através das relações socioafetivas.

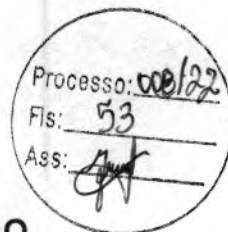
4. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

4.1 As especificações, quantitativos dos produtos a serem adquiridos e demais exigências são as seguintes:

Nº	UND	QTD.	ESPECIFICAÇÃO	AUTOR/EDITORA	V. UNIT	V. TOTAL
1	KIT	220	KIT DINÂMICO – CONTENDO: LIVRO PRIMEIROS PASSOS VOL1 (3 ANOS), 200 PÁG, IMPRESSOS EM 4X4 CORES EM PAPEL OFFSET 90G E CAPA LAMINADA EM PAPEL TRIPLEX 300G – AUTOR: MARCOS AURÉLIO;	MARCOS AURÉLIO/DINÂMICA	R\$ 319,00	R\$ 70.180,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34



			COM: DOIS PARADIDÁTICOS E AGENDA DO ALUNO.			
2	KIT	232	KIT DINÂMICO – CONTENDO: LIVRO PRIMEIROS PASSOS VOL 2 (4 ANOS), PARTE 1 C/ 208 PÁG E PARTE 2 C/ 200 PÁG, IMPRESSOS EM 4X4 CORES EM PAPEL OFFSET 90G E CAPA LAMINADA EM PAPEL TRIPLEX 300G AUTOR: MARCOS AURÉLIO; COM: DOIS PARADIDÁTICOS E UMA AGENDA DO ALUNO	MARCOS AURÉLIO/DINÂMICA	R\$ 319,00	R\$ 74.008,00
3	KIT	270	KIT DINÂMICO – CONTENDO: LIVRO PRIMEIROS PASSOS VOL 2 (5 ANOS), PARTE 1 C/ 208 PÁG E PARTE 2 C/ 200 PÁG, IMPRESSOS EM 4X4 CORES EM PAPEL OFFSET 90G E CAPA LAMINADA EM PAPEL TRIPLEX 300G AUTOR: MARCOS AURÉLIO; COM: DOIS PARADIDÁTICOS E UMA AGENDA DO ALUNO	MARCOS AURÉLIO/DINÂMICA	R\$ 319,00	R\$ 86.130,00
VALOR TOTAL					R\$ 230.318,00	

5. ENQUADRAMENTO

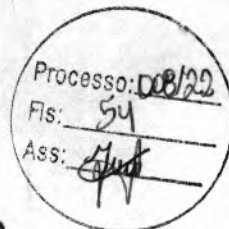
5.1 Artigo 25, inc. I, da lei 8.666/1993.

6. FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos produtos, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34



por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

6.2 Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 0,02% (dois décimos por cento) ao mês, "pro rata die".

6.3 Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 6.2.

7. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

7.1 As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

A regulamentação do exercício dessa atividade veio com a criação da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34



O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, ocorrendo as contratações mediante Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de contratações realizadas sob a rege dos artigos art. 24 e 25, ambos da Lei 8.666/93.

Com relação à Inexigibilidade, a licitação se torna impossível, tendo em vista a inviabilidade de competição. O art. 25 da Lei 8.666/93 elencou em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso I, o qual permite a contratação direta quando o objeto é exclusivo e não se justifica a realização do certame, a saber:

“Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.”

Ademais, o normativo federal (IN/MARE nº 02/98) permite a contratação direta de editoras, por inexigibilidade, para a compra de livros e periódicos, sendo admitida esta aquisição direta de livros, por inexigibilidade de licitação, pelo TCU, conforme, (Decisão nº 1.500/2002-P, Acórdão nº 1.299/2003-1ªC, Acórdão nº 1.889/2007-P, Acórdão nº 835/2009-P, Acórdão nº 6.803/2010-2ªC e Acórdão nº 950/2011-P), desde que feita diretamente às editoras, por essas possuírem contratos de exclusividade, com os autores, para a editoração e a comercialização das obras, ou quando reconhecida a condição de comerciante exclusivo de uma empresa (distribuidora ou livraria), outorgada pela editora (Acórdão 320/2005-1ªC).

Acerca da efetiva exigência, a “DISTRIBUIDORA PORTÃO DA AMAZÔNIA LTDA. - EPP” possui atestado de exclusividade fornecido pela EUREKA SOLUÇÕES PEDAGÓGICAS. O referido atestado foi fornecido uma vez que a prestadora de serviços “DISTRIBUIDORA PORTÃO DA AMAZÔNIA - EPP” possui as seguintes características que o torna exclusivo:

Comércio atacadista de artigos de escritório e papelaria, livros, jornais e outras publicações de caráter exclusivo.

Por todo o exposto a contratação da solução desenvolvida pela empresa DISTRIBUIDORA PORTÃO DA AMAZÔNIA – EPP, CNPJ: 27.047.773/0001-80, pela sua exclusividade, se enquadra na contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no inc. I do art. 25, da Lei 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34



8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

9. CONTRATO

9.1 O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até a efetividade do fornecimento dos produtos nas referidas datas, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência;

10.2 Efetuar o pagamento à contratada em parcela única, até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;

10.3 Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Projeto Básico.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Contratada deverá executar o fornecimento dos objetos deste Termo de Referência de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando os recursos apropriados e dispondo da infraestrutura e equipe técnica exigidas para a perfeita execução do objeto, segundo padrões de excelência sob os aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade.

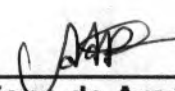
11.2 Fornecer os produtos nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

11.3 Comunicar à fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas ao fornecimento dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

12. FORMA DE CONTRATAÇÃO

12.1 A Contratação deverá ser formalizada por meio de Inexigibilidade.

Gov. Edison Lobão/MA, em 14 de janeiro de 2022.



Adriana de Araújo Ribeiro

Coordenadora Técnico Pedagógica da Educação Infantil

Após análise, **APROVO** o Termo de Referência e **AUTORIZO** a continuidade dos tramites legais para realização do procedimento, considerando que do mesmo constam



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício, para atender às necessidades do Município de Governador Edison Lobão/MA.



Denise Petuba de Moraes
Ordenadora de Despesa
Secretária Municipal de Educação